



**REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **BERNARDO PIRES KUSTER, CPF nº 057.385.519-66**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19*.

SF/21610.47974-80



## SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Bernardo Pires Kuster é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Twitter*.

No dia 20 de abril de 2020, o próprio Bernardo Pires Kuster, publicou uma postagem, na plataforma da rede social *Twitter*, em que busca desacreditar o isolamento social como medida de prevenção sanitária em combate à pandemia do COVID-19. A postagem consiste no seguinte trecho “*3/4 As medida de quarentena horizontal provaram-se inócuas e não foram capazes de achatar a curva em qualquer país, desmontando mais uma tese do Imperial College e da OMS.*” Dessa forma, Bernardo Pires Kuster tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual objetiva desestimular a aderência da população a não cumprirem as medidas de segurança sanitárias cientificamente comprovadas e recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Fonte:

<https://twitter.com/bernardopkuster/status/1252264507692535808>

Bernardo P Küster  
@bernardopkuster

3/4 As medidas de quarentena horizontal provaram-se inócuas e não foram capazes de achatar a curva em qualquer país, desmontando mais uma tese do Imperial College e da OMS.

12:54 PM · 20 de abr de 2020 · Twitter for iPhone

413 Retweets 2,6 mil Curtidas

SF/21610.47974-80



## SENADO FEDERAL

No dia 16 de maio de 2020, publicou, Bernardo Pires Kuster em sua conta pessoal no *Twitter*, uma postagem escrito o seguinte trecho “*Envie este artigo para seu amiguinho que teima suspeitar do uso da hidroxicloroquina contra o vírus chinês.*” Dessa forma, busca produzir e disseminar conteúdos que promovam o tratamento precoce conforme a semântica discursiva do Presidente da República. Desse modo, o autor da postagem incentiva o uso de medicamento sem comprovação científica para tratamento de COVID-19, a denominada hidroxicloroquina. A referida matéria vinculada à postagem possui a manchete consubstanciada em “*Desde 2003, 50 estudos comprovam eficácia de cloroquina / Conheça 50 estudos que comprovam, desde 2003, a eficácia da cloroquina e da hidroxicloroquina*” com fonte do site *Brasilsemmedo.com*.

Nesse sentido, configura-se explícito ação continuada de desinformação, uma vez que o aspecto temporal, o ano de 2003, não havia se desenvolvido qualquer Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2". Nesse ínterim, não poderia haver um remédio voltado para o tratamento do COVID-19. Ademais, já foi ratificado pela ANVISA que a hidroxicloroquina não possui eficácia científicamente comprovada. De forma que, a ação articulada e continuada do investigado constitui-se em ação de desinformação.

Fonte:

<https://twitter.com/bernardopkuster/status/1261740752792682498>

Bernardo P. Kuster  
@bernardopkuster

Envie este artigo para seu amiguinho que teima suspeitar do uso da hidroxicloroquina contra o vírus chinês.



Desde 2003, 50 estudos comprovam eficácia de cloroquina  
Conheça 50 estudos que comprovam, desde 2003, a eficácia da cloroquina e da hidroxicloroquina.  
brasilsemmedo.com

4:30 PM · 16 de mai de 2020 · Twitter Web App

SF/21610.47974-80



## SENADO FEDERAL

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Bernardo Pires Kuster, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido,

SF/21610.47974-80



## SENADO FEDERAL

entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**

SF/21610.47974-80